



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 033/2022**

**FIXA COMO VENCIMENTOS PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O PADRÃO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante a nova redação dada ao art. 198, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsto art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**§1º.** O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, no termos do disposto no art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**§2º.** O valor fixado do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias que estiver no efetivo exercício de suas funções.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB, em 28 de julho de 2022.

**FÁBIO ROLIM PEIXOTO**  
Prefeito Constitucional

